



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 1/2024

PARECER FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, vem emitir o Parecer referente ao processo licitatório da **Concorrência Presencial nº 1/2024**, cujo objeto consiste na: **“Implantação e pavimentação da variante à rodovia de ligação Rita Cacete (Acesso 017), trecho: Est. 28+0,00/BR-101, com extensão aproximada de 1,00 km, no município de São Cristóvão, neste Estado”**, nos termos do Edital e seus ANEXOS.

O presente processo licitatório, em sua fase preparatória dos procedimentos legais, teve ampla divulgação e publicação do certame, tendo sido disponibilizado no site do DER/SE o Edital e seus Anexos. Participaram do certame 4 (quatro) Empresas.

Em reunião inaugural do certame, foram recebidos todos os Envelopes exigidos no Edital e abertos especificamente os Envelopes nºs 01, 02 e 03, referentes às Credenciais e Habilidades das Licitantes, sendo elas a **CONSTRUTORA CAMEL LTDA.; ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** Os documentos de Qualificação Técnica foram apreciados pela Diretoria competente do DER/SE quanto à Capacidade Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico), os documentos de Qualificação Econômico-Financeira foram analisados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF do DER/SE e a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilidade Jurídica e da autenticidade e vigência das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Licitantes perante os sítios eletrônicos na internet dos respectivos Órgãos e Entidades emitentes, bem como analisou os demais documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Após análise, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico acerca das Habilitações das Licitantes, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que por um lado, julga **INABILITADA** a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por não ter atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, as demais Licitantes atenderam às exigências de Habilitação do Edital, razão pela qual a Comissão julga **HABILITADAS** as Licitantes: **CONSTRUTORA CAMEL LTDA.**; **ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**; e **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por atenderem as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Habilitações, a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, interpôs Recurso Administrativo. As demais Licitantes permaneceram silentes.

Após a análise do Recurso Administrativo interposto em face do Julgamento das Habilitações, a Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, que decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, mantendo-se inalterada a Decisão recorrida, ao passo que o referido Recurso Administrativo fora submetido à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Em nova sessão de prosseguimento, o Presidente registrou que as Licitantes **ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.** e **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** protocolaram os pedidos já anexados aos autos desta licitação requerendo motivadamente desistência de suas Propostas de Preços, ainda antes do término da fase de Habilitação, mais precisamente durante a respectiva fase recursal, ou seja, antes da fase de Propostas iniciada no presente ato, com base no direito que lhes é assegurado pelo artigo 43, inciso III e § 6º, da Lei nº 8.666/1993. Assim, considerando



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

a desistência das supracitadas Licitantes **ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.** e **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, bem como a inabilitação da Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, mantida inclusive após o desprovimento do seu Recurso Administrativo, a Comissão procedeu à abertura dos Envelopes nº 04 e 05, contendo a Proposta de Preços da Licitante. O valor apresentado foi lido nos seguintes termos: **CONSTRUTORA CAMEL LTDA.**, que apresentou Proposta no valor de **R\$ 6.660.704,95 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, com prazo de validade de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Com base no Parecer Técnico da Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE acerca das Propostas de Preços, a Comissão julgou **CLASSIFICADA** à Licitante: **CONSTRUTORA CAMEL LTDA.**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando que a referida Licitante foi a única remanescente no certame e se encontrava presente na sessão, o Presidente consultou à Licitante sobre o interesse da mesma em fazer uso do prazo para interposição de recurso em face da presente decisão, o que por sua vez, a Licitante renunciou expressamente ao uso do referido prazo.

Cumpridos todos os trâmites legais, esta Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** e **ADJUDICA** o objeto em favor da Licitante **CONSTRUTORA CAMEL LTDA.** por ter sido **HABILITADA** e ter sido **CLASSIFICADA** com a Proposta de menor preço, importando o resultado final da presente Licitação no valor de **R\$ 6.660.704,95 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, com prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

W
D
J
N
W
N



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Desta forma, encaminhamos o presente procedimento ao Senhor Diretor Presidente do DER/SE para que, estando de acordo, ratifique-o com a devida **HOMOLOGAÇÃO**, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 7 de outubro de 2024.


Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

MEMBROS:


Dayse Bomfim Santos


Izabelly Noaly Santana Silva


Luziete Tavares Carvalho


Vaneide de Souza Coelho Meneses

Homologo o Parecer da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 7/10/2024


Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente